



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

TERMO AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do mês de junho de 2025, de conformidade com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações autuei o Processo, para a Contratação de curso com a Empresa INSTITUTO RENATA CUNHA – EDUCAÇÃO LEGISLATIVA PRESENCIAL E A DISTÂNCIA LTDA, para treinamento de 01 participante, no curso cujo tema é FORMAÇÃO AVANÇADA EM ASSESSORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA, com início em 14/07/2025, englobando 13 módulos, totalmente online, o qual abordará os seguintes assuntos:

TEMA DO CURSO: FORMAÇÃO AVANÇADA EM ASSESSORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA

Módulo I – Advocacia Pública no Poder Legislativo

Módulo II – Revisão da Lei Orgânica Municipal

Módulo III – Revisão do Regimento Interno da Câmara e Processo Legislativo em âmbito Municipal

Módulo IV – Subsídio, diárias, décimo terceiro e férias para agentes políticos municipais

Módulo V – Processo de Cassação de mandato e CPI na Câmara Municipal.

Módulo VI – Processo de Julgamento das Contas do Prefeito pela Câmara Municipal

Módulo VII – Inteligência Artificial aplicada à Procuradoria Legislativa

Módulo VIII – Processo Legislativo Orçamentário e Orçamento Impositivo em âmbito municipal “emendas impositivas”

Módulo IX – Gestão Financeira da Câmara Municipal “Duodécimos” e improbidade administrativa

Módulo X – A atuação da assessoria jurídica em processos administrativos internos “PAD e Sidincância”

Módulo XI – Controle de Constitucionalidade de Leis ou atos normativos municipais

Módulo XII – Implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos na Câmara Municipal

Módulo XIII – Condutas vedadas a agentes públicos em ano eleitoral

Professores: Walter Bernegozzi Junior e Renata Cunha.

Canaã/MG, aos 25 dias do mês de junho de 2025.



Cristiane Auxiliadora de Oliveira Lopes
Agente de contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

REQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Exma. Sra.
Agente de contratação da Câmara Municipal de Canaã Estado de Minas Gerais.

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria que sejam tomadas providências adequadas, para a Contratação de curso com a Empresa INSTITUTO RENATA CUNHA – EDUCAÇÃO LEGISLATIVA PRESENCIAL E A DISTÂNCIA LTDA para treinamento de para treinamento de 01 participante, no curso cujo tema é FORMAÇÃO AVANÇADA EM ASSESSORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA, com início em 14/07/2025, englobando 13 módulos, totalmente online, o qual abordará os seguintes assuntos:

TEMA DO CURSO: FORMAÇÃO AVANÇADA EM ASSESSORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA

Módulo I – Advocacia Pública no Poder Legislativo

Módulo II – Revisão da Lei Orgânica Municipal

Módulo III – Revisão do Regimento Interno da Câmara e Processo Legislativo em âmbito Municipal

Módulo IV – Subsídio, diárias, décimo terceiro e férias para agentes políticos municipais

Módulo V – Processo de Cassação de mandato e CPI na Câmara Municipal.

Módulo VI – Processo de Julgamento das Contas do Prefeito pela Câmara Municipal

Módulo VII – Inteligência Artificial aplicada à Procuradoria Legislativa

Módulo VIII – Processo Legislativo Orçamentário e Orçamento Impositivo em âmbito municipal “emendas impositivas”

Módulo IX – Gestão Financeira da Câmara Municipal “Duodécimos” e improbidade administrativa

Módulo X – A atuação da assessoria jurídica em processos administrativos internos “PAD e Sidincância”

Módulo XI – Controle de Constitucionalidade de Leis ou atos normativos municipais

Módulo XII – Implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos na Câmara Municipal

Módulo XIII – Condutas vedadas a agentes públicos em ano eleitoral

Professores: Walter Bernegozzi Junior e Renata Cunha.

Canaã/MG, aos 28 dias do mês de junho de 2025.

Caio Martins Fonseca

Vereador Caio Martins Fonseca
Presidente da Câmara Municipal de Canaã



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

TERMOS DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

Contratação de curso com a Empresa INSTITUTO RENATA CUNHA – EDUCAÇÃO LEGISLATIVA PRESENCIAL E A DISTÂNCIA LTDA, para treinamento de 01 participante, no curso cujo tema é FORMAÇÃO AVANÇADA EM ASSESSORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA, com início em 14/07/2025, englobando 13 módulos, totalmente online, na plataforma hotmart.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Necessidade de capacitação e atualização de conhecimentos para exercício de suas funções. Propõe-se a contratação do Instituto Renata Cunha para ministrar curso de capacitação a servidora da Câmara Municipal de Canaã, visando ao aprimoramento das atividades legislativas. A empresa possui notória especialização, comprovada por documentos anexos, destacando-se pela atuação exclusiva e reconhecida na capacitação de agentes públicos do Legislativo. Trata-se de serviço técnico especializado de natureza singular, cuja contratação direta encontra respaldo no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição. A medida atende ao interesse público e observa os requisitos legais.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1. NOME DO CURSO: FORMAÇÃO AVANÇADA EM ASSESSORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA

Módulo I – Advocacia Pública no Poder Legislativo

Módulo II – Revisão da Lei Orgânica Municipal

Módulo III – Revisão do Regimento Interno da Câmara e Processo Legislativo em âmbito Municipal

Módulo IV – Subsídio, diárias, décimo terceiro e férias para agentes políticos municipais

Módulo V – Processo de Cassação de mandato e CPI na Câmara Municipal.

Módulo VI – Processo de Julgamento das Contas do Prefeito pela Câmara Municipal

Módulo VII – Inteligência Artificial aplicada à Procuradoria Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

Módulo VIII – Processo Legislativo Orçamentário e Orçamento Impositivo em âmbito municipal “emendas impositivas”

Módulo IX – Gestão Financeira da Câmara Municipal “Duodécimos” e improbidade administrativa

Módulo X – A atuação da assessoria jurídica em processos administrativos internos “PAD e Sindicância”

Módulo XI – Controle de Constitucionalidade de Leis ou atos normativos municipais

Módulo XII – Implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos na Câmara Municipal

Módulo XIII – Condutas vedadas a agentes públicos em ano eleitoral

3.2 Palestrantes: Walter Bernegozzi Junior e Renata Cunha.

4. PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O contrato tem o valor global de R\$ 2.497,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais).

4.2 Os valores devidos pela Câmara serão pagos, até após recebimento da NFe e entrega dos serviços mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais.

5. DO CONTRATO E DO PRAZO

5.1 O contratado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 14.133/21, observadas suas alterações posteriores e pelo preceito do direito público.

5.2 O contrato poderá, com base nos preceitos do direito público, ser rescindido pela Câmara Municipal de Canaã/MG a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelações judiciais ou extrajudiciais, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

5.3 Farão parte integralmente do contrato as condições previstas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.4 A vigência contratual iniciar-se-á a partir da data de assinatura do presente e será finda quando da efetiva entrega de todo objeto contratado.

6. DA SOLICITAÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

- 6.1 O fornecimento dos serviços será solicitado mediante a apresentação da ordem de fornecimento.
- 6.2 Os serviços deverão ser entregues nos locais estipulados e ocorrerão por conta exclusiva do fornecedor bem como suas despesas.
- 6.3 Na hipótese de rejeição, por entrega dos serviços em desacordo com as especificações, a contratada deverá restituir o valor do objeto no prazo de 5 dias úteis:

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.
- 7.2 Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão de avença.
- 7.3 Deve a Contratada manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do Contrato.
- 8.2 Efetuar pontualmente os pagamentos decorrentes do contrato.
- 8.3 Fiscalizar a execução do contrato.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento contratual, a Câmara Municipal de Canaã/MG poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

- 9.1.1 advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias a regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Câmara Municipal de Canaã-MG;
 - 9.1.2 multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
 - 9.1.3 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Canaã-MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - 9.1.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.2 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de Canaã-MG, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.
- 9.3 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Canaã-MG.

10. DA CESSÃO

- 10.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de construir infração passível de penalidade.

11. DO FORO

- 11.1 As questões oriundas deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Viçosa/MG.

Canaã/MG, 01 dias do mês de julho de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

EXMO. Sr. Caio Martins Fonseca
Presidente da Câmara Municipal de Canaã Minas Gerais.

Vimos por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria que sejam tomadas providências no sentido de AUTORIZAR a Contratação de Empresa curso com Empresa INSTITUTO RENATA CUNHA – EDUCAÇÃO LEGISLATIVA PRESENCIAL E A DISTÂNCIA LTDA, para treinamento de 01 participante, no curso cujo tema é FORMAÇÃO AVANÇADA EM ASSESSORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA, com início em 14/07/2025, englobando 13 módulos, totalmente online, na plataforma Hotmart o qual abordará os seguintes assuntos:

TEMA DO CURSO: FORMAÇÃO AVANÇADA EM ASSESSORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA

- Módulo I – Advocacia Pública no Poder Legislativo
- Módulo II – Revisão da Lei Orgânica Municipal
- Módulo III – Revisão do Regimento Interno da Câmara e Processo Legislativo em âmbito Municipal
- Módulo IV – Subsídio, diárias, décimo terceiro e férias para agentes políticos municipais
- Módulo V – Processo de Cassação de mandato e CPI na Câmara Municipal.
- Módulo VI – Processo de Julgamento das Contas do Prefeito pela Câmara Municipal
- Módulo VII – Inteligência Artificial aplicada à Procuradoria Legislativa
- Módulo VIII – Processo Legislativo Orçamentário e Orçamento Impositivo em âmbito municipal “emendas impositivas”
- Módulo IX – Gestão Financeira da Câmara Municipal “Duodécimos” e improbidade administrativa
- Módulo X – A atuação da assessoria jurídica em processos administrativos internos “PAD e Sidincância”
- Módulo XI – Controle de Constitucionalidade de Leis ou atos normativos municipais
- Módulo XII – Implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos na Câmara Municipal
- Módulo XIII – Condutas vedadas a agentes públicos em ano eleitoral

Professores: Walter Bernegozzi Junior e Renata Cunha.

Canaã/MG, aos 01 dias do mês de julho de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA:

Necessidade de capacitação e atualização de conhecimentos para exercício de suas funções. Propõe-se a contratação do Instituto Renata Cunha para ministrar curso de capacitação a servidora da Câmara Municipal de Canaã, visando ao aprimoramento das atividades legislativas. A empresa possui notória especialização, comprovada por documentos anexos, destacando-se pela atuação exclusiva e reconhecida na capacitação de agentes públicos do Legislativo. Trata-se de serviço técnico especializado de natureza singular, cuja contratação direta encontra respaldo no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição. A medida atende ao interesse público e observa os requisitos legais.

PARTICIPANTE:

Rúbia Sabrine Lopes Moreirqa
Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Canaã

Cordialmente,

Canaã/MG, aos 01 dias do mês de julho de 2025.



Agente de Contratação

Recebido pelo Presidente da Câmara dia 01/07/2025.

Assinatura: Leio Martins Fonseca

Solicitação deferida pelo Presidente da Câmara dia ___/___/___

Assinatura: Leio Martins Fonseca



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

DESPACHO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Aos 25 dias do mês de junho de 2025, foi requisitada pelo Presidente da Câmara Municipal de Canaã/MG e Assessora Jurídica da Casa, a Contratação de curso com a Empresa INSTITUTO RENATA CUNHA – EDUCAÇÃO LEGISLATIVA PRESENCIAL E A DISTÂNCIA LTDA, para treinamento de 01 participante, no curso cujo tema é FORMAÇÃO AVANÇADA EM ASSESSORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA, com início em 14/07/2025, englobando 13 módulos, totalmente online, na plataforma Hotmart.

No mesmo dia foi autuado por este Agente de Contratação para iniciar a referida contratação.

Posto, isso, encaminhamos ofício à assessoria jurídica pedindo indicação de qual modalidade a ser tomada no Processo Licitatório e a assessora de contabilidade da Casa para informar a disponibilidade orçamentária e da existência de recursos financeiros, bem como, as exigências previstas no Art. 16, incisos I e II LC-101/2000.

Após respostas, seja o processo retornado a esse agente, para prosseguimento.

Canaã/MG, 01 dias do mês de julho de 2025.

Cristiane Auxiliadora de Oliveira Lopes
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

Senhora Érika Gomes Milagres
Prezada Assessora de Contabilidade da Câmara Municipal de Canaã, Estado de Minas Gerais.

Senhora,

Solicito de Vossa Senhoria, que informe a dotação orçamentária existente no orçamento vigente para que possamos dar seguimento aos demais trâmites procedimentais para Contratação de curso com a Empresa INSTITUTO RENATA CUNHA – EDUCAÇÃO LEGISLATIVA PRESENCIAL E A DISTÂNCIA LTDA, para treinamento de 01 participante, no curso cujo tema é FORMAÇÃO AVANÇADA EM ASSESSORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA, com início em 14/07/2025, englobando 13 módulos, totalmente online, na plataforma Hotmart, bem como, manifestar-se sobre as exigências previstas no Art. 16, incisos I e II LC-101/2000.

Canaã/MG, 01 dias do mês de julho de 2025.

Cristiane Auxiliadora de Oliveira Lopes
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

Exma. Sra. Rúbia Sabrine Lopes Moreira
Prezada Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Canaã, Estado de Minas Gerais.

Solicito de Vossa Senhoria, parecer jurídico no que se diz respeito a necessidade de abertura de processo licitatório ou não para Contratação de curso com a Empresa INSTITUTO RENATA CUNHA – EDUCAÇÃO LEGISLATIVA PRESENCIAL E A DISTÂNCIA LTDA, para treinamento de 01 participante, no curso cujo tema é FORMAÇÃO AVANÇADA EM ASSESSORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA, com início em 14/07/2025, englobando 13 módulos, totalmente online, na plataforma Hotmart. Segue anexo Termo de Referência e cotação de mercado.

Canaã/MG, 01 dias do mês de julho de 2025.

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO

ARTIGO 74, INCISO III, ALÍNEA f, E ARTIGO 6º, INCISO XVIII, ALÍNEA f DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES

Exma. Sra. Cristiane Auxiliadora de Oliveira Lopes
Agente de Contratação da Câmara Municipal de Canaã/MG.

Acuso recebimento do pedido de manifestação deste jurídico sobre a necessidade ou não de abertura de processo de licitação para Contratação de curso com a Empresa INSTITUTO RENATA CUNHA – EDUCAÇÃO LEGISLATIVA PRESENCIAL E A DISTÂNCIA LTDA, para treinamento de 01 participante, no curso cujo tema é FORMAÇÃO AVANÇADA EM ASSESSORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA, com início em 14/07/2025, englobando 13 módulos, totalmente online, na plataforma Hotmart.

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

É que toda a estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos impostos que ele paga.

Por essa razão, o povo merece ser tratado com respeito e eficiência!



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser capacitado para sua incumbência.

Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão.

Essa previsão está nos parágrafos 2º e 7º, do art. 39, que determinam o seguinte:

Art. 39... ..

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.”

Da leitura do §2º, pode-se verificar que, a despeito da obrigatoriedade de criação das Escolas de Governo não incidir sobre os municípios (até porque a maioria é de pequeno porte), facultou-se a extensão aos demais entes...

Todavia, o §7º inclui o Município entre os entes da federação obrigados a investir na capacitação e treinamento de seus agentes.

Inexigibilidade de Licitação (Fundamentação):

O curso disponibilizado pela empresa INSTITUTO RENATA CUNHA – EDUCAÇÃO LEGISLATIVA PRESENCIAL E A DISTÂNCIA LTDA, pode ser adquirido pelos Municípios por processo de Inexigibilidade de Licitação, haja vista que o gasto se enquadra na previsão do art. 74, III, f, combinado com o art. 6º, XVIII, f, da Lei 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

O TCU (Tribunal de Contas da União) já decidiu reiteradas vezes, que a despesa com a participação de agentes públicos em cursos de capacitação não exige licitação, conforme processo TCU -DC-0439-27/98-P e publicação DOU de 05.02.2010, S. 1, p. 99., em razão da inviabilidade de competição e na presença dos requisitos caracterizadores: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização da contratada.

Quanto aos cursos promovidos pelo "INSTITUTO RENATA CUNHA – EDUCAÇÃO LEGISLATIVA PRESENCIAL E A DISTÂNCIA LTDA", é de se considerar o seguinte:

- Serviço técnico especializado: cada curso é composto por orientações peculiares no âmbito da Gestão Pública Municipal, abrangendo áreas específicas, voltadas para a capacitação de agentes públicos municipais; não são cursos que interessam à iniciativa privada, mas só e unicamente ao meio público; não interessam aos outros entes da federação, mas só e unicamente aos agentes públicos municipais;

- Natureza singular: não existe outro curso igual; inexistem outros professores iguais; tanto o conteúdo programático, quanto a metodologia e didática, são únicos; e

- Notória especialização da contratada: O "INSTITUTO RENATA CUNHA – EDUCAÇÃO LEGISLATIVA PRESENCIAL E A DISTÂNCIA LTDA" atua especificamente na capacitação e treinamento de agentes municipais, possui corpo docente com qualificação e experiência prática na respectiva área ministrada.

Valendo complementar ainda que a Advocacia Geral da União (AGU) expediu a Orientação Normativa/AGU nº 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14), manifestando-se pela inexigibilidade na aquisição de inscrições para cursos técnicos, indicando os procedimentos cabíveis.

As cautelas legais devem estar presentes em todos os atos e ações do Poder Público.

Ressaltando que este é outro item de suma importância na análise da questão: adesão!

Por regra, o órgão público não promove cursos, mas, sim, adere aos cursos que o "INSTITUTO RENATA CUNHA – EDUCAÇÃO LEGISLATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

PRESENCIAL E A DISTÂNCIA LTDA” disponibiliza para todos os clientes em potencial.

Assim, deverá haver a adesão, o que fortalece ainda mais a concepção de inexigibilidade licitatória.

Do Preço:

O quantum cobrado pela inscrição em cursos promovidos pelo “INSTITUTO RENATA CUNHA – EDUCAÇÃO LEGISLATIVA PRESENCIAL E A DISTÂNCIA LTDA” esta em patamares aceitáveis e foi devidamente comprovado mediante apresentação de notas fiscais de prestação de serviços para outros órgãos públicos em acordo com o exigido no art. 23 §4º da Lei 14.133/21.

Ademais, há de se considerar que, segundo os próprios sevidores, tanto a programação quanto a realização dos cursos, atendem as expectativas, pela alta qualidade do produto (temas, atendimento, metodologia, didática, material de apoio, conhecimento repassado) e das ferramentas tecnológicas.

Diante do exposto, poderá o Legislativo contratar o curso com a Empresa INSTITUTO RENATA CUNHA – EDUCAÇÃO LEGISLATIVA PRESENCIAL E A DISTÂNCIA LTDA, para treinamento de 01 (um) participante, no curso cujo tema é FORMAÇÃO AVANÇADA EM ASSESSORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA, com início em 14/07/2025, englobando 13 módulos, totalmente online, na plataforma Hotmart, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com base no art. 74, III, f, combinado com o art. 6º, XVIII, f, da Lei 14.133/21.

e suas posteriores alterações, devendo ainda ser publicada para que produza jurídicos e legais efeitos.

Canaã/MG, 02 dias do mês de julho de 2025.

Rúbia Sabrine Lopes Moreira

Assessora Jurídica

OAB/MG 238.786



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

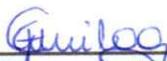
INFORMAÇÕES ORÇAMENTARIAS E FINANCEIRAS

Exma. Sra. Cristiane Auxiliadora de Oliveira Lopes
Agente de Contratação da Câmara Municipal de Canaã-MG

Em atendimento a solicitação, informo que EXISTE Crédito Orçamentário para cobertura da despesa de licitação em causa, classificando-se na dotação abaixo, bem como não havendo impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, dispensando-se a estimativa prevista no artigo 16, inciso I, da LC – 101/2000.

MANUT. ATIVIDADES DA CÂMARA
Dotação 01.031.001.2.0002.3.3.90.39

Canaã/MG, 02 dias do mês de julho de 2025.



Érika Gomes Milagres
Assessora de Contabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

Exmo. Sr. Caio Martins Fonseca
Presidente da Câmara Municipal de Canaã/MG
Estado de Minas Gerais

Solicito de V.Exa. Autorização para dar prosseguimento na Contratação por inexigibilidade de Licitação referente à Contratação de curso com a Empresa INSTITUTO RENATA CUNHA – EDUCAÇÃO LEGISLATIVA PRESENCIAL E A DISTÂNCIA LTDA, para treinamento de 01 participante, no curso cujo tema é FORMAÇÃO AVANÇADA EM ASSESSORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA, com início em 14/07/2025, englobando 13 módulos, totalmente online, na plataforma Hotmart, na forma recomendada pela Assessoria Jurídica desta Casa.

Segue anexo Parecer Jurídico e Informações Orçamentárias e Financeiras

Cordialmente,

Canaã/MG, 02 dias do mês de julho de 2025.

Cristiane Auxiliadora de Oliveira Lopes
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

DESPACHO

Defiro abertura da inexigibilidade de Licitação como requerida e recomendada, condicionando-se à existência de Crédito Orçamentário e disponibilidade financeira para ocorrer às despesas, na forma da Lei.

Canaã/MG, 02 dias do mês de julho de 2025.

Caio Martins Fonseca

Vereador Caio Martins Fonseca
Presidente da Câmara Municipal de Canaã/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de Canaã/MG, nomeada pela Portaria 10/2024, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Artigo 74, III, f, combinado com o art. 6º, XVIII, f, da Lei 14.133/21;

CONSIDERANDO que o processo se encontra devidamente formalizado e autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Canaã;

CONSIDERANDO que há disponibilidade orçamentária e financeira em conta sintética nas dotações sob os números:

MANUT. ATIVIDADES DA CÂMARA
Dotação 01.031.001.2.0002.3.3.90.39

CONSIDERANDO que não há necessidade de cotação de outras empresas pois se trata no caso de processo administrativo de inexigibilidade de licitação;

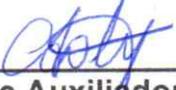
CONSIDERANDO que o preço é compatível com o valor de mercado e foi comprovado mediante a apresentação de três notas fiscais, que o contratado pratica o mesmo valor para outros órgãos públicos.

CONSIDERANDO que este treinamento será ofertado por profissionais de notória especialização;

CONSIDERANDO que foi observado todo o previsto no Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21.

Esse Agente de Contratação, salvo melhor e superior juízo, pelo reconhecimento da situação da Empresa INSTITUTO RENATA CUNHA – EDUCAÇÃO LEGISLATIVA PRESENCIAL E A DISTÂNCIA LTDA, para treinamento de 01 (um) participante, no curso cujo tema é FORMAÇÃO AVANÇADA EM ASSESSORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA, com início em 14/07/2025, englobando 13 módulos, totalmente online, na plataforma Hotmart.

Canaã/MG, 03 dias do mês de julho de 2025.



Cristiane Auxiliadora de Oliveira Lopes
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Acatando o julgamento e atos processuais da Agente de Contratação da Câmara Municipal de Canaã, Estado de Minas Gerais e examinando as propostas indicadas na presente inexigibilidade de Licitação, relativa ao Processo de Contratação de nº 009/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, opino pela **ADJUDICAÇÃO** da Contratação da Empresa **INSTITUTO RENATA CUNHA – EDUCAÇÃO LEGISLATIVA PRESENCIAL E A DISTÂNCIA LTDA**, CNPJ: 33.925.782/0001-29.

O presente Processo licitatório transcorreu de forma normal, não havendo interposição de recurso e de conformidade com a legislação pertinente.

Canaã, 04 dias do mês de julho de 2025.

Caio Martins Fonseca

Vereador Caio Martins Fonseca
Presidente da Câmara Municipal
Canaã – MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ

Estado de Minas Gerais

TERMO DE RATIFICAÇÃO AO PROCESSO Nº009/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado,

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em conformidade ao disposto no no art. 74, III, f, combinado com o art. 6º, XVIII, f, da Lei 14.133/21;

CONSIDERANDO que o Agente de Contratação atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 8º da Lei de Licitações,

RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2025.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação, conforme abaixo descrito:

Contratação de curso com a Empresa **INSTITUTO RENATA CUNHA – EDUCAÇÃO LEGISLATIVA PRESENCIAL E A DISTÂNCIA LTDA**, para treinamento de 01 (um) participante, no curso cujo tema é **FORMAÇÃO AVANÇADA EM ASSESSORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA**, com início em 14/07/2025, englobando 13 módulos, totalmente online, na plataforma Hotmart.

Empresa **INSTITUTO RENATA CUNHA – EDUCAÇÃO LEGISLATIVA PRESENCIAL E A DISTÂNCIA LTDA**, CNPJ: 33.925.782/0001-29

Valor Total R\$ 2.497,00

Fundamento Legal Artigo. 74, III, f, combinado com o art. 6º, XVIII, f, da Lei 14.133/21;

Justificativa Anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 002/2024.

DOTAÇÃO:

MANUT. ATIVIDADES DA CÂMARA

Dotação 01.031.001.2.0002.3.3.90.39

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 176 da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Canaã, 03 dias do mês de julho de 2025.

Vereador Caio Martins Fonseca
Presidente da Câmara Municipal
Canaã – MG